

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

*- CÓPIA -*  
*DEMUTRAN/SG.*

Projeto de lei número 011, de 07 de maio de 1997.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN  
de 07... 1.06... 1997.  
*Barbosa de S. A.*  
LEGISLATIVO

Estabelece normas para a exploração de serviços de taxis no município de São Gonçalo do Amarante e, de outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
DECLARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A exploração do serviço de transporte de passageiros no município de São Gonçalo do Amarante será executado em regime de concessão, atendendo de prévia classificação e escolha através de seleção feita pelo Poder Executivo da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Táxi, para os efeitos desta Lei, é o veículo automotor de porte de passageiros com retribuição aferida por meio de taxímetro e aparelho específico para este fim e, atendendo as especificações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

**Parágrafo Único** - Os taxis poderão ser automóveis de 04 (quatro) portas e terão suas tarifas fixadas pelo Município.

**Art. 3º** - A autorização para a exploração de serviços de táxi só poderá ser concedida a pessoa física, não podendo aquela ser beneficiada por mais de 01 (um) veículo.

**Parágrafo Único:** Para efeito da concessão da autorização, concorrerá o interessado a ser selecionado através de licitação pública.

Art. 6º - Não será autorizado a transferência de táxi dentro de um  
vinte e quatro) meses após a data em que foi outorgada a autorização.

Parágrafo Único - Em caso de transferência, o despacho que a  
re-se ao de outorga da autorização, contando-se de sua data o prazo  
este artigo.

Art. 7º - É terminantemente proibido o aluguel de autorização para terceiro

Parágrafo Único - Aquela em que tenha autorização para exploração  
Município o esteja com ela alugada, perde o direito de renovação.

Art. 8º - Serão submetidas ao recadastramento para atuali-  
zação todas as placas que receberão autorização de concessão pela  
o Gonçalo do Amarante, ou seja, até a inscrição 753, obedecendo es-  
s.

I - Residir no Município de São Gonçalo do Amarante.

II - Ter comprovante de residência no Município, conta de é-  
e, título de eleitor, e atestado de residência.

III - Título de eleitor ou prova de inscrição fornecida pela Justiça El-  
plo de São Gonçalo do Amarante.

IV - (VETADO).

Art. 9º - Fica vetado qualquer tipo de associação e ou grupo  
s, com a finalidade de explorar locais específicos.

Art. 10 - O pedido de inscrição para concessão de autorização par-  
il no Município de São Gonçalo do Amarante será processado em req-  
o ao Secretário Chefe do Gabinete Civil, no qual deverá constar a r-  
o, ano de fabricação, modelo, no do chassis, no de inscrição no stru-  
ria e instruído com os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou documento como tal, reconhecido na L-  
Federal;

II - Título Eleitoral ou prova de inscrição fornecido pela Justiça Eleitoral;

